



CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DA FACHA, NIPC 507032454, com sede na Rua do Outeiro do Rio, nº 280, 4990-604, Ponte de Lima, representada pelo Presidente de Junta, **MANUEL FERNANDES LARANJO**, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] NIF [REDACTED], residente em [REDACTED] Facha, em nome da qual outorga no presente contrato, nos termos da alínea a) do artigo 18º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: VALCOMAR – Investimentos Unipessoal Lda, NIPC 510668542, com sede na Rua de Jácome Felgueiras, n. 998, 4475-188 Maia, Alvará de Construção nº 72011-PUB, neste ato representada por **Osvaldo Valter Portugal Ribeiro Couto**, Cartão de cidadão n.º [REDACTED], com morada no [REDACTED].

Considerando que:

- a) A **Junta de Freguesia da Facha** rege toda a sua contratação pelas normas que regulam o regime de realização de despesas públicas com empreitadas, bem como da contratação pública relativa a empreitadas – Código dos Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2018, de 29 de janeiro;
- b) A **Junta de Freguesia da Facha**, deliberou abrir o procedimento de Ajuste direto para a execução da empreitada “Pavimentação da Rua de Freixes e Travessa da Ramada”, em reunião do executivo, datada de 28 de março de 2024, no uso de competência própria, de acordo com a legislação em vigor.
- c) Realizado o procedimento com observância das formalidades legais e depois de estudar as propostas, a **Junta de Freguesia da Facha**, deliberou, em reunião do executivo, datado de 07 de maio de 2024, adjudicar à segunda outorgante a execução da obra supramencionada, pelo valor de 28.761,25 euros, acrescido de iva à taxa legal em vigor de em vigor.

Os outorgantes celebram o presente contrato de empreitada, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante contrata a segunda outorgante para executar a obra de empreitada de “Pavimentação da Rua de Freixes e Travessa da Ramada” de acordo com o descrito no Caderno de Encargos, que se junta em anexo e que se considera aqui integralmente reproduzido.

CLÁUSULA SEGUNDA

O preço para a execução da empreitada é de 28.761,25 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de 6%, o que perfaz o encargo total de 30.486,93 euros.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 
1. O prazo de execução dos trabalhos é de 3 (três) meses a partir da data de assinatura do presente contrato.
 2. A segunda outorgante não pode interromper a execução da obra em prazos superior a 3 dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA

1. A primeira outorgante fará os pagamentos de acordo com os autos de medição que serão sujeitos a aprovação pelo dono da obra e deverão ser apresentados mensalmente.
2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após apresentação da respetiva fatura, por transferência bancaria para a conta que a segunda outorgante indicar.

CLÁUSULA QUINTA

A autorização do presente contrato foi autorizada em reunião da Junta de Freguesia, datada de 07 de maio de 2024.

CLÁUSULA SEXTA

A segunda outorgante fez prova de que tem a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, documentos que se arquivam.

CLÁUSULA SÉTIMA

Constituem anexos e fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, todos rubricados pelas partes:

- a) Declaração do ISS, IP;
- b) Certidão do serviço de finanças;
- c) Registo criminal dos gerentes e empresa;
- d) Registo do beneficiário efetivo;
- e) Certificado de construção;
- f) Certidão permanente;
- g) Convite á apresentação da proposta;
- h) Proposta apresentada pela segunda outorgante;
- i) Caderno de encargos;

CLÁUSULA OITAVA

As partes prescindem mutuamente do reconhecimento presencial das assinaturas e da certificação notarial da existência de licença de utilização, expressamente renunciando à invocação de tal omissão, sob pena de abuso de direito, nos termos do preceituado no art.º 334 do Código Civil.

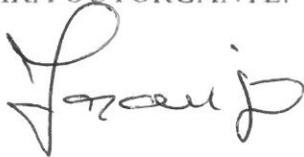
CLÁUSULA NONA

1. Em tudo que for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor – Código do Contratos Públicos, publicado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2028, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.
2. A resolução dos litígios decorrentes da interpretação e execução do presente contrato será remetida ao tribunal da comarca da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Por ser verdade e corresponder à vontade das partes, é o presente contrato assinado feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Facha, 20 de maio de 2024

PRIMEIRA OUTORGANTE:



SEGUNDA OUTORGANTE:



Valcomar - Investimentos
Unipessoal, Lda

A Gerência

